



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento da habilitação apresentada à Tomada de Preços nº 117/2013, para a **Contratação de empresa para reforma na E. M. Avelino Marcante - FUNDEB**. Aos 03 dias de outubro de 2013, às 11h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 009/2013, composta por Silvia Mello Alves, Mônica Soraia Thomassen Eyng, Makelly Diani Ussinger e Edineide Mello Ávila, sob a presidência do primeiro, para julgamento da habilitação. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR: Planar Engenharia Ltda.** por apresentar cópia do Balanço Patrimonial sem a devida autenticação, conforme exigência do item 8.1 do edital "Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos do MUNICÍPIO, ou publicação em órgão da imprensa oficial". **Nova Aliança Construtora e Incorporadora Ltda.-ME** por não atender corretamente o item 8.4 "m" do edital: *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*. Considerando que a empresa apresentou o *Recibo de Entrega de Livro Digital* emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, e como não foi possível confirmar se o Balanço Patrimonial apresentado corresponde ao enviado à Receita Federal, a Comissão realizou diligência junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, e constatou que o documento apresentado pela empresa corresponde ao Balancete e não ao Balanço Patrimonial. Assim, por tratar-se de documentos distintos, a Comissão decide não aceitar o documento apresentado pela empresa para atender o item 8.4 "m" do edital. A ausência do Balanço Patrimonial também não permite a Comissão averiguar se a empresa atende aos índices estabelecidos no item 8.4 "n", pois os valores estabelecidos devem ser extraídos do Balanço Patrimonial. Por fim, a Comissão decide **HABILITAR** as empresas: Projete Engenharia e Construções Ltda., Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda., CCT Construtora de Obras Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Rocha Empreendimentos Ltda. e PEEC Engenharia Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Makelly Diani Ussinger

Edineide Mello Ávila